



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência do
Município de Pilões. Pensão
Vitalícia. Legalidade.
Concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -04948/14

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-00123/13.**
02. ORIGEM: **Instituto de Previdência do Município de Pilões.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:
 - 3.1. Nome: **GENIVAL TEODÓSIO DOS SANTOS**
 - 3.2. Idade: **66 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:
 - 4.1. Nome: **SEVERINA LEMOS DOS SANTOS**
 - 4.2. Idade: **67 anos.**
 - 4.3. Cargo: **Professora.**
 - 4.4. Lotação: **Aposentado - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de João Pilões.**
 - 4.5. Matrícula: **0382-0.**
 - 4.6. Data do Óbito: **20 de setembro de 2006 (fls. 7).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidenta Instituto de Previdência do Município de Pilões.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria A.P - 015/2013 de 15/08/2013 (fl. 49).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial do Município de Pilões do dia 23 de agosto de 2013 (fls. 50).**

06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 42/43), a **Auditoria** sugeriu a **citação** da autoridade responsável, para tomar as providências no sentido de **retificar o ato**, fazendo nele constar o **inciso I § 7º do art. 40 e o § 8º da CF**.

Devidamente **citado** (fls. 45/46), a Presidenta do Instituto de Previdência do Município de Pilões apresentou os **documentos** de fls. 48/50, juntando **comprovação da retificação do ato** nos exatos termos reclamados pela **Auditoria**.

Desta forma, o gestor previdenciário seguiu integralmente o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício**.

Assim, após a análise da defesa, a **Auditoria** nas fls. 53, sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 49, formalizada pela **Portaria A.P - 015/2013 de 15/08/2013**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Sr^o GENIVAL TEODÓSIO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria A.P - 015/2013 de 15/08/2013 (fl. 49).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00123/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor GENIVAL TEODÓSIO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria A.P - 015/2013 de 15 de agosto de 2013, constante às fls. 49, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal